



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA
“Criado pela Lei Municipal nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº3.614/2016, 3.690/2018, 3.837/2021 e 3.939/2023”

RESOLUÇÃO/CMDCA Nº 020/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Caratinga/MG, órgão Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto da criação pela Lei nº 3.213/2010, alterada pelas leis nº 3.614/2016, nº 3.690/2018, nº 3.837/2021 e nº 3.939/2023, conforme **Deliberação na Reunião Ordinária do dia 10 de dezembro de 2025.**

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA de Caratinga/MG para exercício de 2026.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 25 de junho de 2026.

Katyucia Muta Sampaio
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA
“Criado pela Lei Municipal nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº3.614/2016, 3.690/2018, 3.837/2021 e 3.939/2023”

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE—FIA

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO 2026

ELABORADOPOR:

Conselheiros CMDCA Gestão 2026/2027

Caratinga, 10 de dezembro de 2026.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA
“Criado pela Lei Municipal nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº3.614/2016, 3.690/2018, 3.837/2021 e 3.939/2023”

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO 2026

I – APRESENTAÇÃO

Um dos papéis fundamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o de deliberar e controlar as ações governamentais e da sociedade civil que possuem interface com o atendimento às crianças e adolescentes. Sendo o CMDCA uma instância pública de participação democrática (art.204 da CF. e art.88, II do ECA), lhe compete: aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do FIA oriundos das doações subsidiadas e das receitas governamentais dispostas na Lei Orçamentária Anual (LOA); fixar critérios de utilização/partilhados recursos, estabelecendo parâmetros técnicos e diretrizes de acordo com a legislação vigente; acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FIA; avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FIA; acompanhar e avaliar as ações executadas pelas entidades e serviços, dentre outras.

Assim, o CMDCA no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto da criação pela Lei Municipal de nº 3.939/2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tornam público **o Plano de Ação e Aplicação para o período de janeiro de 2026 a dezembro de 2026** considerando as deliberações da Conferência Municipal bem como os debates realizados pelos Conselheiros do CMDCA de Caratinga quando do levantamento das propostas para a Construção do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ainda, tendo como linha de ação o Estatuto da Criança e Adolescente.

II – INTRODUÇÃO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

“Criado pela Lei Municipal nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº3.614/2016, 3.690/2018, 3.837/2021 e 3.939/2023”

Um dos princípios da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente é que as crianças e adolescentes sujeitos de direitos, credores de proteção básica e especial devido à sua condição peculiar de desenvolvimento, são prioridade absoluta nos processos de definição das políticas públicas e do respectivo orçamento, assim objetivando dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal/1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/1990, é que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente estabelece as diretrizes da política de atendimento a esse segmento.

O ECA garante proteção integral à criança e adolescente, estabelecendo que é dever da família, comunidade e da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

A política de atendimento dos direitos da criança e adolescente se efetiva por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, cujas linhas principais dependem das políticas sociais básicas, tais como saúde, educação, assistência social, esporte e cultura; e, para aqueles que dela necessitarem, os serviços de proteção especial e proteção jurídico-social executados por entidades de defesa dos direitos. Enfim, se efetivam por meio de todas as políticas e serviços que possuem interface com a criança e o adolescente.

O Plano de Ação e Aplicação norteará o atendimento às crianças e adolescentes do município de Caratinga, quanto à implementação de serviços, programas, projetos destinados a elevar a eficiência e a eficácia das ações voltadas ao seu público, bem como definirá prioridades para a aplicação dos recursos.

O financiamento se dará através da responsabilidade compartilhada entre o poder público e a sociedade civil. Quando o próprio CMDCA executar ações deverá realizar os trâmites normais de compras e licitações utilizadas pelo município, já



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

“Criado pela Lei Municipal nº 3.213/2010, alterada pelas leis N°3.614/2016, 3.690/2018, 3.837/2021 e 3.939/2023”

quando a utilização dos recursos financeiros for destinada para o financiamento e execução de serviços, programas e projetos realizados por entidades parceiras, os recursos serão liberados por meio de Edital de Chamamento, conforme previsto no disposto da criação pela Lei Municipal de nº 3.939/2023.

III – IDENTIFICAÇÃO DO CMDCA E DO FIA

Conforme previsto na criação da Lei Municipal de nº 3.213/2010, alterada pelas leis nº 3.614/2016, nº 3.690/2018, nº 3.837/2021 e nº 3.939/2023, disciplina e regulamenta a Política, o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade como Estatuto da Criança e do Adolescente, com as resoluções do CONANDA e com a Legislação Estadual vigente, normatizando a sua adequada e aplicação.

III.I Definição do CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, é um órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cabe ao citado Conselho a elaboração das diretrizes da política do atendimento dos direitos da criança e do adolescente; o acompanhamento, controle social e avaliação dos programas e ações desenvolvidas; o monitoramento do funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos instituído pelo ECA; a garantia da participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política integral de atendimento à criança e ao adolescente e, a apresentação para a administração



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

“Criado pela Lei Municipal nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº3.614/2016, 3.690/2018, 3.837/2021 e 3.939/2023”

pública das decisões tomadas para que a mesma cumpra o que foi deliberado, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente¹. (CONANDA, 2005)

III.II Definição do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA é composto por orçamento municipal e visa garantir a execução dos Planos de Ação elaborados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas ao desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, tais como:

- Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto legal, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Convivência Familiar e Comunitária que visa garantir o direito de crianças e adolescentes a uma família;

- Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de adolescente;

- Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

¹ Resolução nº 105/2005, Artigo 2º § 2º



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

“Criado pela Lei Municipal nº 3.213/2010, alterada pelas leis N°3.614/2016, 3.690/2018, 3.837/2021 e 3.939/2023”

- Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

III.III Conta Corrente

Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA são movimentados na Agência do Banco 104, Conta Corrente nº0106/006/00000770-1-Caixa Econômica Federal.

IV – MARCO LEGAL

O século XX foi marcado por avanços em diversas áreas, compreendidos como fundamentais para a evolução humana e para as relações de convivência. Os avanços mais significativos e que tem reflexo até os dias atuais são o surgimento de ciências importantes como a psicologia, às ciências sociais, jurídicas e pedagógicas, além da medicina. Esse desenvolvimento trouxe à tona conceitos voltados para a infância, que passa a ser tratada como uma fase de atenção especial.

Diante dessa nova realidade, no Brasil iniciaram alguns movimentos que apresentaram como objetivo maior o desenvolvimento de um sistema de justiça específico para as crianças e os adolescentes. Assim em 1927 foi promulgado o primeiro Código de Menores², lei que consagrou a “Doutrina da Situação Irregular”, viabilizando a adoção de medidas voltadas para o restabelecimento da ordem e “normalidade”, pela figura do juiz, direcionadas para crianças e adolescentes. Até

² Decreto nº 17.943-A de 12 de Outubro de 1927.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

“Criado pela Lei Municipal nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº3.614/2016, 3.690/2018, 3.837/2021 e 3.939/2023”

então, as medidas eram aplicadas sem oportunizar espaço para crianças e adolescentes serem ouvidos ou estabelecer suas defesas. A infância e a juventude eram colocadas em um grau inferior.

Com o advento desta legislação surgem os comissários de menores, responsáveis pela execução das medidas e pela organização das carrocinhas, meio de transporte utilizado para transportar crianças e adolescentes encontrados nas ruas, para os orfanatos ou as instituições que acolhessem este público.

Em 1941, foi criado o Serviço de Assistência aos Menores (SAM)³, reforçando a ideia já consolidada, de uma correção pautada no assistencialismo, com a prática do recolhimento dos menores das ruas, e sua condução para instituições apropriadamente corretivas, o SAM também se consolidou como a Política de Bem-Estar do Menor, que objetivava ser uma forma de proteção, mas que detinha um caráter puramente higienista, voltado para a limpeza das ruas e punição dos menores delinquentes.

Somente após o Ano Internacional da Criança, declarado pela ONU em 1979, que o Brasil iniciou pesquisas e estudos voltados para as questões afetas as crianças e adolescentes, desencadeando grupos e movimentos sociais direcionados para a defesa dos direitos desse público.

Em 1988 a Constituição Federal rompe com o paradigma da situação irregular, instituindo a Proteção Integral, que reconhece a criança e adolescente como pessoa em condições especiais de desenvolvimento, outorgando-lhes direitos plenos de cidadania.

Em 1990 foi sancionado e instituído no território brasileiro o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para regulamentar esse novo princípio. O ECA ficou reconhecido mundialmente pela qualidade depositada sobre os direitos da criança e

³ Criado em 05 de outubro de 1941, através do Decreto-Lei nº 3.799, vinculado ao Ministério da Justiça, foi o primeiro órgão federal focado em jovens desvalidos e infratores.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

“Criado pela Lei Municipal nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº3.614/2016, 3.690/2018, 3.837/2021 e 3.939/2023”

do adolescente, possibilitando a atualização do conceito de justiça recuperadora, através da figura jurídica, conhecida hoje como Medida Socioeducativa.

O ECA surgiu como uma resposta humanitária voltada às injustiças vivenciadas por diversas crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, tendo como base principal a dignidade, o respeito e a justiça social.

Diversos avanços foram conquistados com o ECA, dentre eles o reordenamento das instituições voltadas para a execução das políticas para crianças e adolescentes e o aperfeiçoamento da maneira direta de atendimento e acolhimento dos profissionais que trabalham diretamente com este público, ampliando-se a rede de atendimento, na busca da garantia dos direitos preconizados em lei.

O sistema de garantia de direitos estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente vem viabilizar a plena efetivação dos direitos preconizados pela legislação, especificando que todos os setores, embora possuam atribuições específicas a desempenhar, tem igual responsabilidade na solução dos problemas existentes relacionados às crianças e adolescentes.

O objetivo exposto pela legislação é de que ocorra uma integração entre a sociedade civil e as organizações públicas, priorizando desta forma as garantias e direitos normatizadas pelo ECA.

No entanto, a realidade atual nos mostra que efetivar o sistema de garantia de direitos ainda é um grande desafio, pois demanda de uma mudança de postura e de mentalidade por cada ator social que faz parte deste sistema.

Segundo Digiácomo,

é fundamental que os diversos integrantes do Sistema de Garantias, independente do órgão que representam, tenham a qualificação profissional adequada e estejam imbuídos de um verdadeiro espírito de equipe, tendo compromisso com a proteção integral das crianças e adolescentes atendidos, bem como a consciência de que, agindo de forma isolada, por mais que se esforcem não terão condições de suprir o papel reservado aos demais, não podendo assim prescindir na atuação destes (DIGIÁCOMO, 2013, p. 7).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

“Criado pela Lei Municipal nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº3.614/2016, 3.690/2018, 3.837/2021 e 3.939/2023”

Diante deste desafio, é necessário repensar as práticas adotadas pelos atores e setores, o sistema de garantia de direitos deve atuar articulado em três meios: promoção, o controle e a defesa, sendo desta forma um só sistema de integração.

Para garantir esses direitos foram criados o Conselho Tutelar e o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgãos que possuem o dever de verdadeiramente promover e garantir a articulação dos integrantes da rede, coordenar as intervenções necessárias e apontar as principais demandas.

Para enfatizar a importância desta articulação, a Lei nº 8.069/90 no artigo 86, estabelece que *“a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”* (BRASIL, 1990).

É nesta perspectiva que se entende que o trabalho deve ser desenvolvido em rede e que todos os atores envolvidos estabeleçam uma relação de igualdade para o objetivo comum que é a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, Digiácomo reforça que

(...) a rede cria a necessidade de pensar horizontalmente, na visão de que não é mais uma autoridade suprema, não hierarquia entre órgãos e sim junção de atividades, interação entre órgãos e entidades da administração pública, verificando que se faz necessário a total integração e concretização das diretrizes de proteção da criança e do adolescente na visão do sistema em rede onde deverá ocorrer a total valorização dos mesmos (DIGIÁCOMO, 2013, p. 4)

Trabalharem rede é efetivar o funcionamento do sistema de garantia de direitos, é o caminho para ações concretas e para o alcance de resultados efetivos, mas que exige uma mudança cultural de cada ator que faz parte deste processo, que haja reflexão sobre o papel da criança e do adolescente na sociedade e no futuro do país, desta forma, cada envolvido deve contribuir na construção de políticas de proteção eficientes que visam garantir um futuro promissor à toda sociedade.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

“Criado pela Lei Municipal nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº3.614/2016, 3.690/2018, 3.837/2021 e 3.939/2023”

A Constituição Federal de 1988 foi um marco para a construção efetiva das políticas de proteção. Conquistas importantes foram alcançadas para dar suporte ao funcionamento do sistema de garantia de direitos. Destaca-se aqui a descentralização política administrativa.

Neste caso, a descentralização administrativa é definida como a efetiva partilha de poder entre o Estado e os governos locais, implicando uma autogestão local, com remanejamento de competências decisórias e executivas, bem como dos recursos necessários para financiá-las.

O objetivo principal apontado no aspecto da descentralização está em fortalecer as esferas municipais para efetivarem políticas públicas mais fortes e eficientes, pois isso implica diretamente em aproximação com a população.

Steins relata que

entre os princípios enumerados pela Constituição de 1988, o da descentralização político-administrativa demarca uma nova ordem política na sociedade brasileira, a partir do momento em que para a sociedade é garantido o direito de formular e controlar políticas, provocando um redirecionamento nas relações tradicionais entre Estado e sociedade (STEINS, 1997, p. 78).

Lembrando que o processo de descentralização está interligado com a existência da democracia e, conseqüentemente com a participação, portanto as medidas políticas e relações de poder devem passar por ações compartilhadas entre Estado, mercado e sociedade com o principal objetivo de prover serviços, programas e projetos que atendam às necessidades humanas, enfim, que garantam os direitos básicos a todos os cidadãos.

Diante do exposto, todas as conquistas, a partir da Constituição Federal, têm como foco principal executar políticas sólidas e de alcance direto à população, aí entra as competências do município com relação aos direitos sociais e execução de políticas públicas, neste caso especificamente, àquelas competências com relação aos direitos da criança e do adolescente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

“Criado pela Lei Municipal nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº3.614/2016, 3.690/2018, 3.837/2021 e 3.939/2023”

Desta forma, para definir a política municipal de atendimento e controlar as ações direcionadas às crianças e adolescentes foi instituído no município o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço que proporciona discussão entre sociedade civil e governo para planejamento, execução e controle das políticas direcionadas a esse público.

É de competência do município, fortalecer o CMDCA, proporcionando estrutura física, humana e capacitação para melhor desempenho e eficácia deste importante espaço de controle social. Cabe ainda ao município estruturar a rede de atendimento para a garantia da proteção integral às crianças e adolescentes e desta forma contribuir para a atuação do Conselho Tutelar.

Outro aspecto importante a destacar são os Fundos Municipais do Direito da Criança e do Adolescente (FIA) que devem possuir recursos orçamentários suficientes para possibilitar a universalização do acesso aos direitos previstos no ECA e que ainda é um grande desafio.

Para concluir, o processo de descentralização possibilita partilhar o governo com a sociedade o que é um avanço democrático e uma possibilidade de concretizar políticas eficientes e que garantam a proteção integral de nossas crianças e adolescentes.

V – OBJETIVOS

V.I Objetivo Geral

Definir as diretrizes do Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando fortalecer as políticas sociais básicas (saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, cultura) bem como implementar



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

“Criado pela Lei Municipal nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº3.614/2016, 3.690/2018, 3.837/2021 e 3.939/2023”

ações de proteção e garantia de direitos, através de políticas integradas e articuladas entre sociedade civil e governo.

V.II Objetivos Específicos

- Articular junto às políticas públicas o atendimento integral da criança e do adolescente;
- Incentivar ações e programas de proteção social às crianças e adolescentes em condições de risco social e pessoal, que possam garantir condições de desenvolvimento pleno;
- Estimular ações ou atividades socioeducativas e de proteção social que busquem a integração social e a consolidação da cidadania;
- Possibilitar ações junto às crianças e adolescentes com a finalidade de integrá-los e mantê-los no seu convívio comunitário, estimulando mudanças de atitudes e comportamentos a partir da convivência;
- Promover e fortalecer projetos voltados à prevenção de situações que propiciem a violação dos direitos da criança e do adolescente;
- Fomentar a criação de programas e projetos para tratamento de dependência química infanto-juvenil;
- Implementar campanhas para o fortalecimento do Fundo da Infância e Adolescência com arrecadação de doações financeiras;
- Captar recursos orçamentários junto aos órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) e privados para o Fundo da Infância e Adolescência – FIA;
- Acompanhar os trabalhos dos poderes executivo e legislativo na formulação de políticas públicas e orçamentárias;
- Desenvolver projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa do ECA, bem como atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

“Criado pela Lei Municipal nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº3.614/2016, 3.690/2018, 3.837/2021 e 3.939/2023”

- Capacitar os Conselheiros Municipais de Direitos para bem exercer suas atribuições;
- Promover a capacitação continuada dos conselheiros de direitos e tutelares através de palestras e cursos bem como através de Grupos de Trabalho;
- Revisar e atualizar a legislação do CMDCA, adequando-a as resoluções e normativas, estadual e federal;
- Realizar seminários para sociedade sobre o ECA e para as crianças com linguagem acessível;
- Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Acompanhar a execução das ações propostas na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto às secretarias responsáveis;
- Tornar as ações do CMDCA visíveis através de divulgação nos meios de comunicação locais e regionais.

AÇÕES E APLICAÇÕES A SEREM REALIZADAS

Órgão	CMDCA
--------------	--------------



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

“Criado pela Lei Municipal nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº3.614/2016, 3.690/2018, 3.837/2021 e 3.939/2023”

META				
Ação	Prazo	Responsável	Parceiros	Financeiro
Realizar estudos sobre o tema da Conferência com os membros do CMDCA, Conselho Tutelar, Entidades cadastradas no CMDCA e Secretaria de Assistência Social. Definir local e data, palestrante e organização para Realização da conferência.	2026	Comissão de Organização da Conferência Municipal.	Representantes das políticas setoriais; Organizações da sociedade civil.	-
Realização das Pré-Conferências e da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente data a definir pelo CONANDA. Realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	2026			-
Acompanhar a execução das propostas deliberadas na Conferência em 2026.	Ação Continuada.	CMDCA; Secretaria Executiva.		-
Ação	Prazo Responsável		Parceiros	Financeiro



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

“Criado pela Lei Municipal nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº3.614/2016, 3.690/2018, 3.837/2021 e 3.939/2023”

Capacitar os Conselheiros do CMDCA para a elaboração de projetos, manutenção de banco de projetos, bem como apoio às entidades no direcionamento correto de suas atividades.	Ação continuada CMDCA, buscar parcerias.	Universidades SEDESE SMDS Dentre outros	R\$ 5.000,00
Visitas às instituições governamentais CRAS/CREAS e Instituições da Sociedade Civil (AMAC/APAE/Serviço Família Acolhedora/FUNCIME/Associação Ebenezer/ASAFE/Cristo em Ação e ASACOM.	Ação continuada CMDCA e Secretaria Executiva	–	–
Promover capacitação continuada para os Conselheiros Tutelares.	Ação CMDCA Continuada. Capacitação dos Conselheiros Tutelares deve ser continuada.	Universidades SEDESE SMDS Dentre outros.	R\$5.500,00
Órgão	CMDCA		
META	Realização de seminários para divulgação à sociedade sobre o ECA, Escolas e Instituições.	Secretaria de Assistência Social; Ministério Público; Conselho Tutelar	
Ação	Prazo	Responsável	Parceiros
			Financeiro



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

“Criado pela Lei Municipal nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº3.614/2016, 3.690/2018, 3.837/2021 e 3.939/2023”

Promover seminários de sensibilização para todos os profissionais que atuam direta ou indiretamente com a população infanto-juvenil e famílias.	Ação continuada.	CMDCA.	Secretaria de Assistência Social; Ministério Público; Conselho Tutelar.	R\$ 9.000,00
Elaborar informativo do CMDCA contendo: suas ações e análise da situação da infância e juventude; informações sobre o ECA; atividades das entidades governamentais e não governamentais.	Ação Continuada.	CMDCA.	Representantes das Políticas setoriais; Organizações da Sociedade Civil. Ministério Público; Conselho Tutelar.	R\$ 10.000,00
Examinar e aprovar o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Novembro/ Dezembro	CMDCA/SMDS		Reunião de comissão para estudo e análise de documentos.
Elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente	Agosto/Setembro 2026	CMDCA/SMDS	CREAS CRAS; Instituições de Acolhimento	R\$ 20.000,00



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

“Criado pela Lei Municipal nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº3.614/2016, 3.690/2018, 3.837/2021 e 3.939/2023”

à Convivência familiar e Comunitária				
Esclarecer sobre as atribuições do CMDCA, para as entidades cadastradas, orientando-as acerca de suas contribuições para a Política Nacional de Atenção a Criança e ao Adolescente, bem como a realização de projetos que possam ser apoiados pelo CMDCA, com destinação de recursos do FIA.	Ação Continuada.	CMDCA.	Controle Interno; Procuradoria Jurídica do Município; Ministério Público.	-
Órgão	CMDCA			
META	Captação De recursos para o FIA			
Ação	Prazo	Responsável	Parceiros	Financeiro
Divulgar o FIA por meio de campanhas, visando a captação de recursos tanto no Poder Público, quanto para pessoas físicas e jurídicas.	Set/Dez/2026	CMDCA.	Escritórios de contabilidade. Agência de publicidade. Associação dos contabilistas.	R\$10.000,00



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

“Criado pela Lei Municipal nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº3.614/2016, 3.690/2018, 3.837/2021 e 3.939/2023”

			ACIC. CDL Sindicato dos Lojistas e Receita Federal	
Incentivo a Participação do empresariado.	Agosto/Outubro 2026	CMDCA.	ACIC. CDL.	–
Visitas de Avaliação e Monitoramento das Institucionais inscritas no	Trimestral	CMDCA	SMDS	–
Órgão	CMDCA			
META	Apoio na implementação de projetos das entidades.			–
Ação	Prazo	Responsável	Parceiros	Financeiro
Implantação de grupo de estudo para discussão sobre elaboração de projetos de acordo com a criação da Lei Nº 3.939/2023.	Julho/2026 a dezembro/2026	CMDCA. Controle Interno; Procuradoria Jurídica do Município; Ministério Público; Diário do Município. Assessoria de Projeto do Município.		-
Lançar edital de fomento/colaboração, para celebrar parcerias com as entidades.	julho/2026 Elaborar o Edital do FIA	CMDCA; Controle Interno; Procuradoria; Entidades cadastradas.		R\$189.307,64



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

“Criado pela Lei Municipal nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº3.614/2016, 3.690/2018, 3.837/2021 e 3.939/2023”

Política	Saúde			
META	Proposição da ampliação da política de atendimento para efetivação dos Direitos da criança e do adolescente referentes à saúde			
Ação	Prazo	Responsável	Parceiros	Financeiro
Fortalecer e ampliar o atendimento psicológico-terapêutico nas unidades Estratégia de Saúde da Família.	Ação	ESFs Continuada NASF (equipe Estratégia Saúde da Família a qual a escola pertence).	CAPS UNEC através do curso de Psicologia:	–
Articular com a Secretariada Saúde afim de realizar contratação de profissionais de psicologia para atender a demanda, junto às unidades de Estratégia de Saúde da Família.	2026/2026 - Gestão	Municipal da Secretaria de Saúde	Prefeitura Municipal	–
Articular junto com a Secretaria de Saúde a contratação de psiquiatras e neurologistas nas especialidades.	2026	SMS Secretaria Estadual de Saúde	SMS	



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

“Criado pela Lei Municipal nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº3.614/2016, 3.690/2018, 3.837/2021 e 3.939/2023”

Elaborar ações que visem: a prevenção de gravidez na adolescência e métodos contraceptivos; o uso de drogas ilícitas; a saúde bucal, entre outros.	Ação Continuada	ESFs. SESI, Secretaria de Educação.	CAPS UNEC, através do curso da área de saúde. Entidades cadastradas no CMDCA	–
Incentivar programas de Adolescentes	Ação Continuada	Secretaria de Saúde	ESF. Secretaria de Educação.	–
Multiplicadores em Programas de atenção a DST/AIDS;				
Articular com as demais políticas públicas uma rede de atendimento para saúde mental da criança/adolescente.	Ação Continuada	Secretaria de Saúde	SMS-SME SMAS	–
Política	Educação			
META	Ampliação da política de atendimento, para efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à Educação.			
Ação	Prazo Responsável		Parceiros	Financeiro
Manter parcerias com Secretaria de Saúde que promovam o atendimento especializado nas áreas de odontologia, oftalmologia, Neurologia e outros.	Ação Continuada. Secretaria Municipal de Educação.		SME; SMAS; SMS; LIONS; APAE; UNEC.	–



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

“Criado pela Lei Municipal nº 3.213/2010, alterada pelas leis N°3.614/2016, 3.690/2018, 3.837/2021 e 3.939/2023”

<p>Regulamentar no quadro da Secretaria de Educação, os cargos dos profissionais de Assistente Social, psicologia, pedagogia, psicopedagogia e fonoaudiologia para atendimento no CEMAEE (Centro Multidisciplinar de Atendimento Educacional Especializado) para posteriormente promover concurso público para esses cargos</p>	<p>2026/2027 Secretaria Municipal de Educação</p>		<p>SME, Secretaria Municipal da Fazenda /Administração</p>	<p>Realizar impacto financeiro</p>
<p>Promover a Contratação de profissionais de psicologia, pedagogia, psicopedagogia e fonoaudiologia para ampliar o atendimento do CEMAEE (Centro Multidisciplinar de Atendimento Educacional Especializado) para atender a demanda do setor.</p>	<p>2026/2027 Secretaria Municipal de Educação</p>		<p>Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Fazenda/ Administração</p>	<p>Realizar impacto financeiro</p>
<p>Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.</p>	<p>Ação Continuada.</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação.</p>	<p>SME; SMS; SMAS; Conselho Tutelar.</p>	<p>—</p>



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

“Criado pela Lei Municipal nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº3.614/2016, 3.690/2018, 3.837/2021 e 3.939/2023”

Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo às habilidades (modalidades esportivas, dança, informática, música e outros)	Ação Continuada.	Secretaria Municipal de Educação.	SME; UNEC; SESI; SMS.	–
Universalizar o acesso às tecnologias de informação, internet, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.	Ação Continuada.	Secretaria Municipal de Educação.	SME.	–
Articulação para Implantação de vagas da Educação Infantil, creches e pré-escolas, na rede municipal de ensino, visando suprir a necessidade das famílias e garantir o direito à educação das crianças nesta faixa etária.	Ação Continuada.	Secretaria Municipal de Educação.	SME.	–
Política	Assistência Social			
META	Ampliação da política de atendimento, para efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à Assistência Social.			
Ação	Prazo	Responsável	Parceiros	Financeiro



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

“Criado pela Lei Municipal nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº3.614/2016, 3.690/2018, 3.837/2021 e 3.939/2023”

Combate ao Trabalho Infantil. Participação em eventos relacionados ao Trabalho Infantil urbano, rural e doméstico.	Ação continuada.	SMDS; CMDCA.	Educação; SCFVC; Organizações da Sociedade Civil.	–
Combate à Exploração e Abuso Sexual Infantil Juvenil.	Ação Contínua	SMAS, CREAS.	CREAS	–
Ação	Março de	SMDS;	CT;	–
Mobilizar ações e Capacitação para a rede de turismo/carnaval do município com relação ao combate do abuso e exploração sexual.	Dezembro/ 2026 a Janeiro de 2027	CREAS; CMDCA	Organizações da Sociedade Civil.	
Destinar atenção das atividades do CMDCA a projetos que enfatizem medidas sócio-educativas aplicadas aos adolescentes Autores de ato infracional.	Dezembro de 2026.	CMDCA.	SMAS, Poder Judiciário; CREAS; Entidades Cadastradas.	–
Estimular a Profissionalização de adolescentes, orientação e apoio sócio-familiar.	Ação continuada.	CMDCA; SMDS.	CRAS; CREAS; OSC.	–



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

“Criado pela Lei Municipal nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº3.614/2016, 3.690/2018, 3.837/2021 e 3.939/2023”

Promoção da Convivência Comunitária, fortalecendo os vínculos das crianças e adolescentes.	Ação continuada.	SMDS.	CRAS, SCFV; Organizações da Sociedade Civil.	–
Trabalhar com as Vítimas de maus tratos.	Ação continuada.	SMDS.	CREAS; Instituições de Acolhimento.	–
Política	Esporte			
META	Estimular a valorização do esporte como forma de melhoria da qualidade de vida e de gozo da plena cidadania.			
Maior divulgação das Atividades esportivas oferecidas pelo município e pelas entidades cadastradas no CMDCA, estabelecendo o processo de inclusão das crianças e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade nas mesmas.	Ação continuada.	CMDCA; SME.	Associações de moradores; Departamento de Esportes.	–
Articulação com os Poderes públicos, entidades, OSC, fundos, ações, etc. para ampliação e fortalecimento nas áreas do esporte e lazer no atendimento de crianças e Adolescentes.	Ação continuada.	CMDCA; SME.	Departamento de Esportes; Entidades cadastradas.	–
Ampliação de			Departamento de	



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

“Criado pela Lei Municipal nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº3.614/2016, 3.690/2018, 3.837/2021 e 3.939/2023”

Programas de esporte e lazer nos bairros, incluindo finais de semana, feriados e férias.	Ação continuada.	CMDCA; SME.	Esportes; Associações de moradores.	-
Política	Cultura			
META				
Ação	Prazo Responsável	Parceiros	Financeiro	
Maior divulgação das atividades culturais oferecidas pelo município e entidades, estabelecendo processo de inclusão das crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade das mesmas.	Ação CMDCA; continuada. Departamento de Cultura.	Associações de moradores. Entidades cadastradas.	R\$0,00	
Articulação com os poderes públicos, entidades, OSC, fundações, etc. para ampliação e fortalecimento na área da cultura no atendimento de crianças e adolescentes.	Ação CMDCA; continuada. Departamento de Cultura.	Entidades cadastradas.		-
Ampliação de programas culturais nos bairros, incluindo finais de semana, feriados e férias.	Ação CMDCA; continuada. Departamento de Cultura.	Associações de moradores.		-



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA
“Criado pela Lei Municipal nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº3.614/2016, 3.690/2018, 3.837/2021 e 3.939/2023”

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano de Ação e Aplicação será um instrumento prático de ações, planejamento e constante avaliação das práticas do CMDCA. Somente através da articulação e parcerias entre as diversas políticas públicas, conselhos representativos e participação da sociedade civil que a efetivação dos direitos da criança e do adolescente será possível.